

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito Administrativo e Gestão Pública II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Raymundo Juliano Feitosa. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-846-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

O XXX Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI foi realizado no Centro Universitário Unichristus, na cidade de Fortaleza – Pará, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 e elegeu o tema "Acesso à Justiça, solução de litígios e desenvolvimento" como eixo norteador dos seus trabalhos. Como de costume o evento propiciou a aproximação entre dirigentes de PPGDs, professores e pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito de todo o Brasil.

Com foco no aperfeiçoamento da gestão pública, o presente grupo de trabalho foi realizado sob a coordenação do Prof. Dr Raymundo Juliano Feitosa, da Universidade Católica de Pernambuco e Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior, do Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP.

Os estudos apresentados no GT reiteram a centralidade da governança pública na agenda jurídica contemporânea e como objeto de pesquisas conduzidas em todo o país.

Temas clássicos pautados no controle da administração pública permearam o grupo de trabalho, como a responsabilização dos agentes governamentais, assim como relacionados ao aperfeiçoamento da governança, implementação da participação social e implementação de inovações jurídicas que assegurem sua efetividade, juntamente com artigos voltados à adoção de novas tecnologias na administração pública, especialmente Blockchain e Inteligência Artificial.

Cabe salientar que o GT se insere, dessa forma, na agenda contemporânea de discussões que envolvem a modernização do Estado brasileiro com vistas ao avanço da racionalidade e economicidade governamentais. Essas abordagens, simultaneamente, expandem o escopo do direito administrativo e admitem a presença de desafios impostos à sociedade brasileira, especialmente voltados a materializar as promessas constitucionais que determinam a oferta de políticas públicas imprescindíveis para o exercício da cidadania.

Os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecer o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Prof. Dr Raymundo Juliano Feitosa. Universidade Católica de Pernambuco.

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior. Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ.

ADMINISTRATIVE CONTRACTS: A STUDY ON THE PERCEPTION OF ADMINISTRATIVE CONTRACT INSPECTORS AT THE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gilvanete Azevedo Ferreira ¹
Renata Da Costa Sousa Meireles ²

Resumo

RESUMO A gestão e fiscalização de contratos administrativos é uma tarefa complexa e que exige capacitação e atuação proativa dos servidores públicos. Trata-se de um instrumento de controle dos recursos públicos para alcance da função institucional. O presente artigo tem a finalidade de analisar a percepção dos servidores que atuam como fiscais de contratos administrativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Pará (MPC- PA). Para alcançar o objetivo geral dessa pesquisa foram traçados os seguintes objetivos específicos: (1) descrever os fluxos e procedimentos de fiscalização; (2) aferir a percepção do encargo de fiscal de contratos pelos servidores designados e; (3) apresentar os dados coletados e propor melhorias para gestão e fiscalização de contratos administrativos. Dessa forma, trata-se de uma pesquisa aplicada, exploratória, de abordagem qualitativa, que utilizou como técnica de coleta de dados a pesquisa documental e aplicação de questionário eletrônico, além do método de estudo de caso no âmbito do MPC-PA. Como resultados obtidos, a pesquisa descreveu como ocorre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, identificou fluxos e instrumentos legais a serem observados na fiscalização contratual, diagnosticou a percepção de 96,66% dos fiscais e apresentou propostas de melhoria, especialmente, quanto à padronização de procedimentos e aos treinamentos na nova lei de licitação e contratos.

Palavras-chave: Contratos administrativos, Gestão, Fiscalização, Percepção, Mpc- pa

Abstract/Resumen/Résumé

The management and supervision of administrative contracts is a complex task that requires training and proactive action from public servants. It is an instrument for controlling public resources in order to achieve the institutional function. The purpose of this article is to analyze the perception of civil servants who act as inspectors of administrative contracts within the Public Prosecutor's Office of Pará (MPC-PA). In order to achieve the general

¹ Mestranda em Direito e Desenvolvimento na Amazônia na UFPA, Especialista em Gestão Pública pela UFMA, Bacharel em Administração de Empresa pela FAETE, servidora pública. E-mail: adm.gilvanete@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4901-7609>.

² Mestranda em Direito e Desenvolvimento na Amazônia na UFPA. Bacharel em Direito - pós graduação em criminologia- docência nível superior e filosofia da educação- servidora pública,

objective of this research, the following specific objectives were outlined: (1) to describe the inspection flows and procedures; (2) to assess the perception of the role of contract inspector by the designated civil servants and; (3) to present the data collected and propose improvements for the management and inspection of administrative contracts. This is an applied, exploratory study with a qualitative approach, which used documentary research and an electronic questionnaire as data collection techniques, as well as the case study method within the scope of the MPC-PA. As a result, the research described how the management and supervision of administrative contracts takes place, identified flows and legal instruments to be observed in contractual supervision, diagnosed the perception of 96.66% of the inspectors and presented proposals for improvement, especially in terms of standardizing procedures and training in the new law on tenders and contracts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Administrative contracts, Management, Supervision, Perception, Mpc- pa

1 INTRODUÇÃO

Para realizar suas atividades, a administração pública firma contratos administrativos para a aquisição de bens e de serviços. Logo, a gestão e fiscalização desses contratos se torna uma obrigação e necessidade, dado o volume de recursos envolvidos e os resultados esperados para o alcance da finalidade pública. Alves (2005) destaca que contratos mal geridos podem levar à prejuízos de toda ordem à administração pública.

Nesse contexto, no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), a gestão e fiscalização de contratos administrativos tem sido um desafio, seja pelas rotinas não padronizadas em manual, seja pelo perfil plural dos servidores designados para o encargo de fiscal de contrato, combinado com o acúmulo de atribuições destes servidores. Assim, enfrentar estas questões para viabilizar a gestão e fiscalização de contratos pode ser uma alternativa viável para o aumento da eficiência e preservação do erário público.

A realização deste estudo torna-se relevante por buscar a identificação das dificuldades e desafios no encargo de gestão e fiscalização de contratos administrativos, uma vez que os servidores que desempenham estas tarefas, nem sempre participam do processo de planejamento e carecem de suporte no momento do acompanhamento da execução contratual, além de investigar e difundir percepções e achados dos agentes que atuam como gestor/fiscal.

As autoras da pesquisa atuam na gestão de recursos públicos e na fiscalização de contratos administrativos a fim de investigar o ambiente e buscar respostas para as dificuldades identificadas na operacionalização e fiscalização dos contratos administrativos. A partir dessa inquietação, este trabalho pretende responder à seguinte questão: **Qual a percepção dos fiscais de contratos administrativos quanto à fiscalização desempenhada no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará?**

O objetivo geral é diagnosticar a percepção dos fiscais de contrato acerca do processo de fiscalização de contratos administrativos do MPC-PA. Como objetivos específicos, pretende-se: descrever os fluxos e procedimentos de fiscalização; aferir a percepção do encargo de fiscal de contratos pelos servidores designados e; apresentar os dados coletados e propor melhorias para gestão e fiscalização de contratos administrativos.

A pesquisa foi iniciada com o levantamento de bibliografias referentes ao tema de gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Foram consultados livros e artigos sobre o assunto, bem como foi realizada a análise documental dos instrumentos de gestão administrativa do MPC-PA, Relatórios de Gestão, Relatórios de Prestação de Contas, além

de consultas ao site da instituição e aplicação de questionário eletrônico por meio do *Microsoft Forms*.

Para apresentação do trabalho, além da Introdução, foram estruturadas em seções: a fundamentação teórica, os procedimentos metodológicos e os resultados obtidos, além das considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, apresenta-se os mais relevantes aspectos legais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

2.1 Contratos Administrativos

A exigência de licitação para contratações públicas decorre do art. 37, XXVI, da Constituição Federal de 1988 ao determinar que “(...), as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)” (BRASIL, 1988). As normas reguladoras da fiscalização e execução de contratos administrativos, aqui tratadas, serão a Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa 05/2017-MPDG e a Lei nº 14.133/2021, além de normativos estaduais e institucionais afins.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação”, consideradas as ressalvas previstas na própria lei. Deste procedimento, resulta o contrato administrativo (BRASIL, 1993).

Para Marinela (2012) os contratos administrativos, como negócios jurídicos em que o Poder Público é parte, têm como características ser: consensual, formal, oneroso, comutativo, sinalagmático, de adesão e personalíssimo. Além de conter cláusulas exorbitantes que excedem e ultrapassam o padrão comum dos contratos em geral. Essas são prerrogativas outorgadas com exclusividade à Administração e lhe asseguram uma posição de prevalência sobre o particular (BARCHET, 2012).

Entende-se contrato administrativo como “um acordo de vontades com efeitos vinculantes, de que participa a Administração Pública e cujo objeto consiste numa prestação de dar, fazer ou não fazer algo economicamente viável” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 11). Segundo Di Pietro (2011), a expressão contrato administrativo revela os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou

privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Pelegri (2013) destaca que formalizado o contrato administrativo a designação do fiscal é obrigatória, de acordo com os art. 67 da Lei nº 8666/93 e seu corresponde na Nova Lei de Licitações e Contrato nº 14133/2021, art. 117. Destaca ainda a necessidade de designação por portaria, dever de anotação em registro próprio e comunicar ao gestor as faltas e defeitos observados na execução contratual. Desse modo, Alves (2005) defende que “entre o contrato e o recebimento, dá-se a execução e que “papel nenhum substitui a realidade”

Segundo o Manual de Licitações & Contratos do TCU (2006, p. 346),

O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

Niebuhr (2022, p. 1012) ressalta a procedimento de licitação e a execução contratual estão imbricados, logo, não são procedimentos vazios e abstratos, relacionam-se para a concreta satisfação do interesse público. Constata ainda a a mera assinatura do termo de contrato não exaure suas atividades, daí a relevância da fase de execução contratual, por vezes desamparada e descuidada pela Administração Pública brasileira.

2.2 Fiscalização de Contratos no MPC-PA

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA¹), originalmente denominado Ministério Público JUNTO ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, é um órgão da administração direta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global própria, consoante o disposto na Lei Complementar nº 09 de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do MPC-PA).

Ao MPC-PA compete, nos termos do Art. 1º de sua Lei Orgânica, "promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado" em todos os processos que tramitam naquela Corte, referentes a Aposentadorias, Pensões, Reformas, Prestações e Tomadas de Contas,

¹ <http://www.mpc.pa.gov.br/institucional/apresentacao>

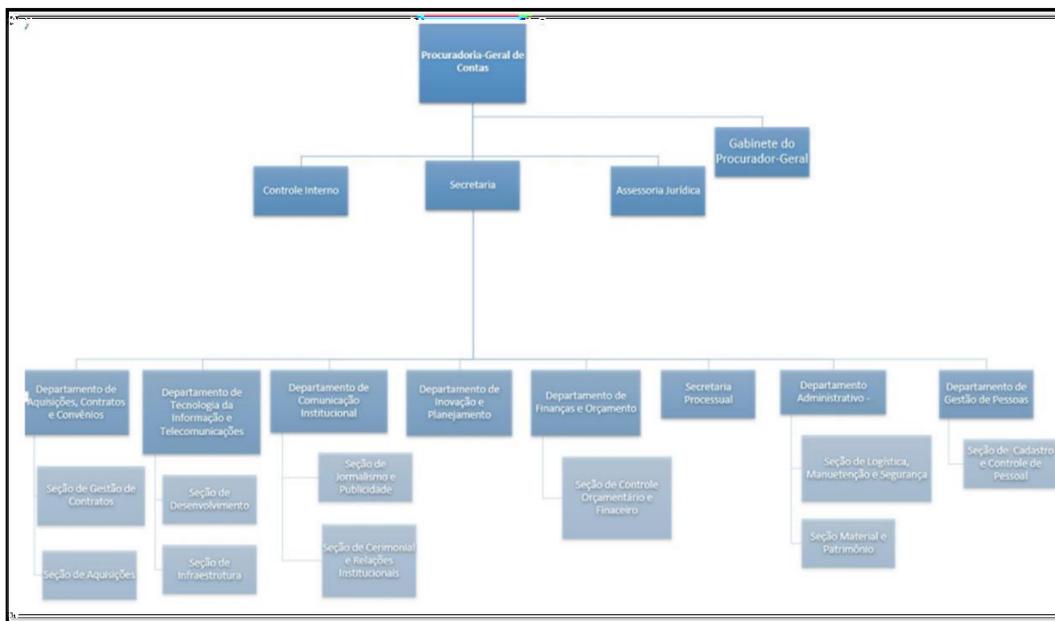
Denúncias, Admissões de Pessoal e Obrigações Comuns dos órgãos jurisdicionados.

Para fins desta pesquisa, considerar-se-á o contrato administrativo aquele formalizado em instrumento específico, observado o Art. 55 da Lei nº 8.666/1993, logo, para a análise de dados não foram considerados os contratos que adotaram instrumentos substitutivos ao contrato (carta-contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra, ordem de execução de serviço²).

Além disso, sendo que existe apenas um contrato administrativo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, que é fiscalizado por comissão formalmente designada, não foi considerada a distinção entre contratos de compras e de prestação de serviços. Atualmente, existem 43 (quarenta e três) contratos administrativos vigentes e fiscalizados no MPC-PA. Destes, 13 são oriundos de processos de compra de bens e 30 de prestação de serviços, continuados ou não.

Para compreender o processo de fiscalização de gestão e fiscalização no âmbito do MPC-PA é preciso citar a estrutura organizacional, seus departamentos e seções, além de sistematizar os fluxos e seus responsáveis:

Figura 01: Estrutura administrativa do MPC-PA



Fonte: Portaria nº 46/2022/MPC-PA³

De acordo com a Portaria nº 46/2022, que redefiniu o Quadro de Organização

² Art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/1993

³ [http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Portaria%20046-2022_merged%20\(1\).pdf](http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Portaria%20046-2022_merged%20(1).pdf)

Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do MPC-PA, compete ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios (DACC) as atividades de organização, gerenciamento de execução dos processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, além da instrução, formalização e acompanhamento dos contratos administrativo, bem como, prestar auxílios aos demais departamentos (Art. 7º).

O papel do DACC na gestão e fiscalização de contratos é central. Além de operacionalizar os processos de contratação, ainda é responsável pela formalização dos contratos administrativos. Esclareça-se que existem duas seções distintas no departamento: Seção de Aquisições e Seção de Gestão de Contratos e Convênios, não havendo, pois, prejuízo – *a priori* – à defendida segregação de funções.

Tabela 01: Escopo da atuação do DACC nos processos de contratação:

ETAPA	SETOR RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO	ARTEFATOS GERADOS
Planejamento da contratação	Demandante	Estudo das necessidades	DOD (documento de operacionalização da demanda) ou DFD (Documento de Formalização da demanda)
		Levantamento das soluções disponíveis no mercado	Estudo Técnico Preliminar - ETP
		Estimativa de preços	Pesquisa de mercado
		Especificação detalhada do objeto e das condições de sua execução e aceitação	Análise de Risco
			Termo de Referência ou Projeto Básico.
ETAPA	SETOR RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO	ARTEFATOS GERADOS
Seleção do fornecedor/prestador a ser contratado	DACC/Seção de Aquisição	Elaboração do edital e anexos	Edital e anexos.
		Cadastro do procedimento nos sistemas oficiais	Documentos de Habilitação
		Publicidade e transparência	Relatórios do certame
		Realização do procedimento licitatório.	Adjudicação e Homologação

Gestão do Contrato	DACC/Seção de Gestão de Contratos e Convênios	Gestão do contrato	Contratos, Convênios, Termos Aditivos, Apostilamentos e outros
			Gerenciamento
	Setor Demandante/ Fiscalização	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	Relatórios
			Recebimentos
Notificações e outros			

Fonte: Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC/MPC-PA⁴

Tabela 02: Licitações/Dispensas e Inexigibilidades de licitação/Adesões:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE EVENTOS			
	2019	2020	2021	2022
Pregão Eletrônico	11	17	15	5
Leilão	0	1	1	1
Adesão à Atas de Registro de Preços	1	3	4	3
Inexigibilidade de licitação	9	4	8	18
Dispensa de licitação	4	3	10	9
Dispensa por Cotação Eletrônica	18	11	8	8
SOMA	43	39	46	44

Fonte: Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC/MPC-PA.

No que se refere à gestão e fiscalização de contratos administrativos, o fiscal deve atuar desde a fase de planejamento da contratação, verificando se os termos propostos são adequados e se os recursos públicos serão utilizados de forma eficiente. É importante que os servidores do DACC acompanhem de perto todas as etapas do processo de contratação, desde a seleção dos fornecedores até a celebração do contrato, de modo a garantir a lisura e a transparência no processo.

Nesse contexto, é importante destacar que a gestão e fiscalização de contratos administrativos no MPC-PA deve ser realizada com base em uma série de normas e procedimentos, que visam garantir a conformidade dos contratos com a legislação vigente e a efetividade na prestação dos serviços contratados. Dentre essas normas, destacam-se a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diversas são as leis, decretos e normativos a serem observados pelo gestor/fiscal, o que só enfatiza a importância e a complexidade do encargo de fiscalização. No Relatório de Gestão do ano de 2022, o DACC citou 10 (dez) regulamentos Federais, 06

⁴ Relatório de Gestão 2022 (Disponível na intranet do órgão)

(seis) do Governo do Estado do Pará, 08 (oito) portarias e resoluções internas de observância obrigatória pelos servidores.

Tabela 03: Normativos e Regramentos

Esfera	Descrição da legislação
Legislação Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988 (DOU de 5/10/1988) • Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (DOU de 1º/04/2021) • Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 (DOU de 23/09/2019) • Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (DOU de 18/07/2002) • Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (DOU de 28/10/1999) • Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (DOU de 22/06/1993, republicado no DOU de 06/07/1994)
	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 9.412, de 18 de Junho 2018 • Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. (DOU de 23/01/2013) • Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005. (DOU de 08/08/2005) • Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005. (DOU de 01/06/2005)
Legislação Estadual	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. (DOE Nº 29.756 de 08/08/2002) • Decreto Nº 2.787/2022 DE 29/11/2022 (DOE Nº 35.203 DE 30/11/2022) • Decreto Nº 1958/2021 de 28/10/2021 (DOE Nº 34.752 de 28/10/2021 – Edição Extra) • Decreto Nº 991/2020 de 24/08/2020 (DOE Nº 34.322 de 25/08/2020) • Decreto Nº 856/2020 de 24/06/2020 (DOE Nº 34.266 de 29/06/2020) • Decreto Nº 534/2020 de 04/02/2020 (DOE Nº 34108 de 05/02/2020)
Normativos Internos	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução Nº 018/2022/MPC-PA - Colégio: Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA (DOE Nº 35.078, de 16/08/2022). • Portaria Nº 178/2022/MPC-PA: Dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e aplicação das penalidades (DOE Nº 34.949, de 28/04/2022). • Portaria Nº 370/2022/MPC-PA: Estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo (DOE Nº 35.066, de 03/08/2022). • Portaria Nº 392/2022/MPC-PA: Regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis (DOE Nº 35.075, de 11/08/2022). • Portaria Nº 393/2022/MPC-PA: Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (DOE Nº 35.078, de 16/08/2022). • Portaria Nº 468/2022/MPC-PA: Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da Assessoria Jurídica e da Auditoria e Controle Interno (DOE Nº 35.134, de 29/09/2022). • Portaria Nº 121/2022/MPC-PA: Designação de Pregoeiros e equipe de apoio (DOE Nº 34.917, de 1º/04/2022). • Portaria Nº 478/2022/MPC-PA: Designação de Agentes de Contratação e equipe de apoio (DOE Nº 35.155, de 19/10/2022).

Fonte: Relatório de Gestão DACC 2022

Uma vez celebrado o contrato administrativo, a fiscalização é fundamental para garantir que os serviços contratados sejam prestados de forma adequada e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Para isso, o gestor/fiscal deve realizar vistorias periódicas, avaliando a qualidade dos serviços prestados e verificando se as cláusulas contratuais estão sendo cumpridas.

Além disso, a fiscalização de contratos também deve abranger a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, bem como o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas em lei, como o recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias.

Pereira (2016), afirma ainda que “os contratos administrativos necessitam de um acompanhamento diário e, diante disso, é preciso que os gestores públicos atentem para a necessidade de nomearem fiscais e gestores de contratos devidamente qualificados para a missão, além de propiciarem reais condições para uma fiscalização e acompanhamento eficientes ao longo da realização de cada contrato em particular”.

De acordo Martins (2018), a gestão e fiscalização de contratos envolve todo o gerenciamento e acompanhamento da fiscalização desde a fase de planejamento até a entrega do objeto licitado, lembrando-se que é um dever de a Administração Pública gerir um contrato, sob pena de responsabilização caso não o faça.

Para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o gestor/fiscal precisa se apropriar do objeto e das cláusulas contratuais, a Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG define as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

No MPC-PA, as atribuições dos gestores e dos fiscais se confundem. A Seção de Gestão de Contratos e Convênios possui apenas um servidor, o que restringe sobremaneira a aplicação da distinção entre gestor x fiscal proposta no Art. 40 da IN 05/2017/MPDG.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, busca-se esclarecer os aspectos metodológicos necessários para o desenvolvimento deste estudo. A pesquisa foi iniciada com o levantamento de bibliografias referentes ao tema de gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Foram consultados livros e artigos sobre o assunto, bem como foi realizada a análise documental dos instrumentos de gestão administrativa do MPC-PA, Relatórios de Gestão, Relatórios de Prestação de Contas, além de consultas ao site da instituição.

Este estudo teve abordagem qualitativa e, também, quantitativa, que se caracteriza pela utilização de instrumentos de métodos estatísticos na coleta e tratamento de dados com o intuito de medir comportamentos, opiniões, atitudes e preferências (ZANELLA, 2009). Quanto aos objetivos, caracteriza-se por ser descritiva, tendo em vista que explanou particularidades relacionadas à percepção e às dificuldades enfrentadas pelos gestores/fiscais de contrato.

Em relação ao procedimento, foi realizado um estudo de caso, que se caracteriza, principalmente, por ser um tipo de investigação que possibilita a apreensão das peculiaridades dos fatos/objetos estudados, de forma a proporcionar conhecimento amplo e detalhado de fenômenos sociais (YIN, 2005). Assim, mediante os resultados obtidos foi possível compreender os desafios e dificuldades a serem superadas para a melhoria da gestão e fiscalização de contratos administrativos no MPC-PA.

O estudo foi realizado no Ministério Público de Contas do Pará e os sujeitos da pesquisa os gestores e fiscais formalmente designados pelo Secretário, mediante portaria específica (Art. 67, Lei nº 8.666/1993). Considerou-se o universo de 84 (oitante e quatro) servidores, dentre efetivos, cedidos e cargo em comissão, além disso, não foram considerados os 08 (oito) Procuradores-membros, por não figurarem como fiscais de contrato.

A coleta dos dados foi efetuada mediante levantamento ou *survey* com aplicação de questionários ao conjunto de servidores, designados como gestor e/ou fiscal de contrato no período de 13/03/2023 a 14/03/2023. O instrumento foi desenvolvido através da ferramenta *microsoft forms* e enviado via Teams, os resultados obtidos estão divulgados nesta pesquisa.

De acordo com Gil (2010) essa técnica tem como principal característica a obtenção dos dados a partir do entendimento dos sujeitos participantes da pesquisa, fato que possibilita auferir a percepção dos servidores sobre a gestão e fiscalização de contratos

administrativos.

O instrumento de pesquisa foi estruturado em 12 (doze) questões de múltipla escolha, divididas em duas seções, onde buscou-se identificar a formação acadêmica do servidor e a quantidade de contratos administrativos sob sua responsabilidade, sua percepção da própria atuação e dificuldades na fiscalização contratual e, por fim, 1 (uma) questão aberta para coleta de sugestões dos participantes.

Os dados coletados foram submetidos à análise estatística descritiva, que consiste no método utilizado para organizar, resumir e descrever os aspectos importantes de um conjunto de características observadas. O *microsoft forms* foi utilizado para avaliar a frequência das respostas fornecidas e em seguida, foram elaborados gráficos “de coluna” e “de pizza” para melhor explicitação dos resultados.

O Ministério Público de Contas do Pará (MPC-PA) conta hoje, segundo dados da Diretoria de Gestão de Pessoas, com 84 (oitenta e quatro) servidores ativos, além de 08 (oito) Procuradores (membros), importante destacar que nem todos os servidores são designados para o encargo de gestor ou fiscal de contratos, notadamente, os servidores lotados em atividades administrativas ocupam tais posições. Do universo de 30 (trinta) gestores e fiscais, 29 servidores responderam ao questionário⁵, totalizando 96,66% de participação na pesquisa.

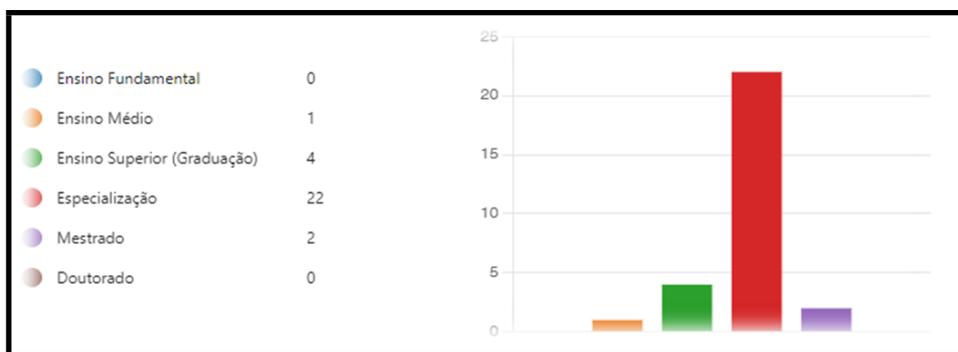
O questionário foi dividido em três blocos de questões. No primeiro momento, as perguntas dizem respeito à formação acadêmica e quantidade de contratos sob responsabilidade do servidor designado, para que fosse possível identificar as características gerais do público-alvo pesquisado, posteriormente as perguntas são direcionadas sobre gestão e fiscalização do contrato administrativo, para análise da percepção do conhecimento e atividades desempenhada pelos servidores, e, na sequência, um questionamento aberto acerca das dificuldades e desafios na execução da tarefa de gestão e fiscalização.

4 RESULTADOS OBTIDOS

Nesta seção, apresenta-se as informações obtidas por meio do questionário, passa-se à análise e dos resultados alcançados. O questionário buscou atender ao objetivo específico e as questões foram analisadas coletivamente.

⁵ Apêndice A - Questionário

No Gráfico 1, foi perguntado aos servidores qual a Formação Acadêmica, conforme consta:



Fonte: dados da pesquisa (2023)

Quanto à formação acadêmica dos fiscais designados, depreende-se do Gráfico 1 que, dos 29 respondentes: 1 servidor possui o Ensino Médio; 4 servidores, Graduação; 22 servidores, Especialização e 2 servidores, Mestrado. Num percentual de 75,86% servidores que possuem pelo menos uma especialização concluída.

A Portaria nº 468/2022/MPC-PA traz atribuições quanto à fiscalização de contratos no Parquet de Contas, incumbindo à Autoridade Competente a designação, mediante portaria específica, dos fiscais de contratos:

Art. 5º São atribuições da autoridade competente:

(...)

II - Designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio, conforme o caso, assim como o gestor e o fiscal do contrato;

O normativo ainda destaca, conforme prescrito em legislação específica, que os fiscais devem realizar anotações e comunicar ao superior ocorrências a cuja providência extrapole suas competências:

Art. 14 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art. 15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Alves (2005) defende o fiscal designado para assegurar a qualidade do contrato deve ser dotado de, no mínimo, estes requisitos: a) ter familiaridade com o objeto; b) ser detalhista; c) ser organizado e; d) estar ciente de suas responsabilidades. No MPC-PA não existem requisitos quanto ao perfil dos servidores nos normativos que regulamentam a fiscalização de contratos.

O Gráfico 2, identifica a quantidade de contratos administrativos e vigentes em que o servidor designado atua, como gestor ou como fiscal de contratos, conforme listado:

Fonte: dados da pesquisa (2023)



Como pode ser observado no Gráfico 2, 10 servidores atuam como gestor/fiscal em apenas 1 contrato; 6 servidores atuam em 2; 4 servidores atuam em 3 contratos; 4 servidores fiscalizam 4 contratos e; 5 servidores são responsáveis por 5 ou mais contratos administrativos. Esclareça-se que a pesquisa não fez distinção entre gestores/fiscais titulares e suplentes.

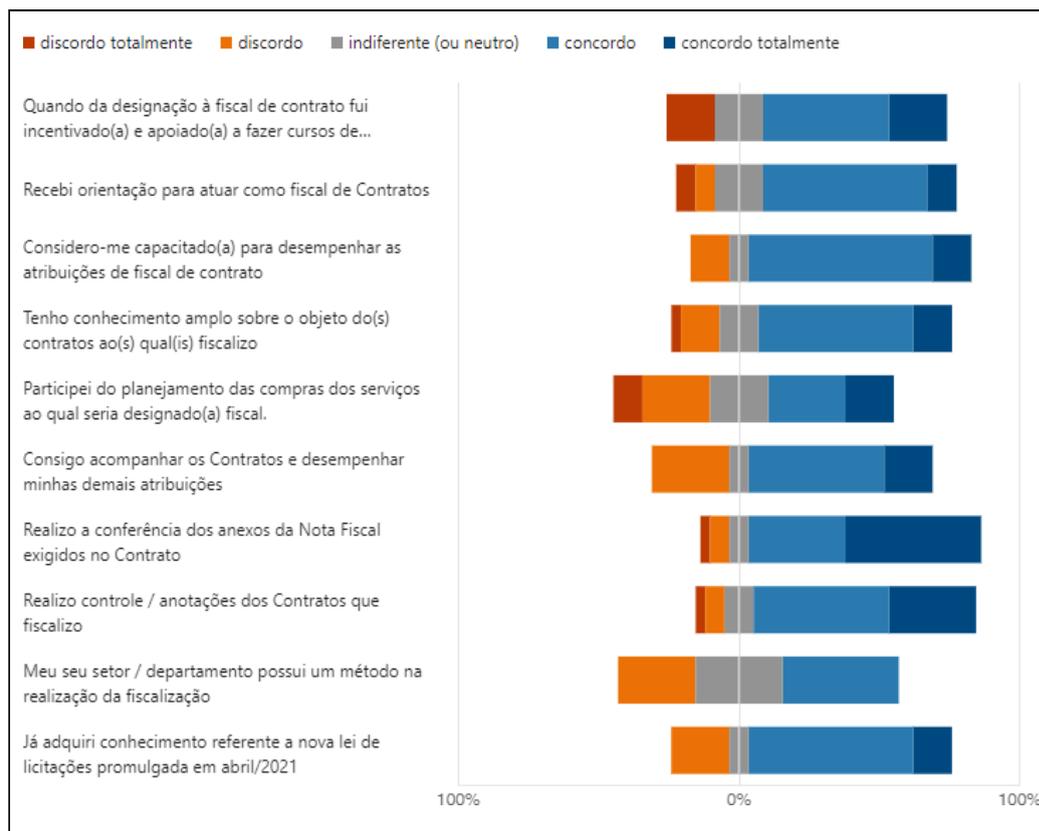
A Portaria nº 478/2022/MPC-PA cuidou de atribuir à autoridade que fosse observado, como limitador, as atribuições do servidor, o quantitativo de contratos para assegurar a qualidade da fiscalização da execução contratual:

Art. 12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou equipe de fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

O Art. 17 Previamente à designação do fiscal, a autoridade competente deverá verificar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

O Gráfico 3 identifica a percepção dos servidores quanto ao órgão, ao desempenho como gestor/fiscal, à capacitação, ao procedimento de fiscalização e à Nova Lei de Licitação e Contratos:



Fonte: dados da pesquisa (2023)

A Tabela 04 resume a percepção dos servidores, para simplificar o processo de análise:

Questionamento	Percepção Negativa	Percepção Neutra	Percepção Positiva
3.1. Quando da designação à fiscal de contrato fui incentivado(a) e apoiado(a) a fazer cursos de capacitação sobre fiscalização	17,24%	17,24%	65,52%
3.2. Recebi orientação para atuar como fiscal de Contratos	13,79%	17,24%	68,97%
3.3. Considero-me capacitado(a) para desempenhar as atribuições de fiscal de contrato	13,79%	6,90%	79,31%
3.4. Tenho conhecimento amplo sobre o objeto do(s) contratos ao(s) qual(is) fiscalizo	17,24%	13,79%	68,97%
3.5. Participei do planejamento das compras dos serviços ao qual seria designado(a) fiscal.	34,48%	20,69%	44,83%
3.6. Consigo acompanhar os Contratos e desempenhar minhas demais atribuições	27,59%	6,90%	65,52%
3.7. Realizo a conferência dos anexos da Nota Fiscal exigidos no Contrato	10,34%	6,90%	82,76%
3.8. Realizo controle / anotações dos Contratos que fiscalizo	10,34%	10,34%	79,31%

3.9. Meu setor / departamento possui um método na realização da fiscalização	27,59%	31,03%	41,38%
3.10. Já adquiri conhecimento referente a nova lei de licitações promulgada em abril/2021	20,69%	6,90%	72,41%

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme consta na Tabela 04, pode-se destacar a prevalência da percepção positiva dos servidores (concordo, concordo totalmente), em que os quesitos “3.7 Realizo a conferência dos anexos da Nota Fiscal exigidos no Contrato”, “3.3 Considero-me capacitado(a) para desempenhar as atribuições de fiscal de contrato” e “3.8 Realizo controle / anotações dos Contratos que fiscalizo” apresentaram os maiores percentuais.

O maior percentual de neutralidade (indiferente/neutro), evidenciado na Tabela 04, ficou por conta do quesito “3.9 Meu setor / departamento possui um método na realização da fiscalização”.

Para a percepção negativa (discordo totalmente, discordo), a Tabela 04 denota pontos de atenção os quesitos: “3.5 Participei do planejamento das compras dos serviços ao qual seria designado(a) fiscal”, “3.6 Consigo acompanhar os Contratos e desempenhar minhas demais atribuições” e “3.9 Meu setor / departamento possui um método na realização da fiscalização”.

Embora seja positiva a percepção dos servidores designados enquanto fiscais de contrato, a gestão de contratos do órgão ainda atravessa por questões que não coadunam com essa percepção: a) atraso nas solicitações de reajuste e renovações; b) processos administrativos mal instruídos ou com tramitação incompleta; c) ausência de norma que institucionalize as condições de assinatura contratual por meio eletrônico; d) ausência de ferramenta tecnológica (com dados atualizados) que automatize a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

No último questionamento, que foi aberto e não obrigatório, 20 servidores responderam livremente e as principais inquietações foram: (1) treinamento insuficiente no Sistema ContratosGov, (2) ausência de manual de gestão e fiscalização, (3) ausência de comunicação prévia, (4) não participação na fase de planejamento, (5) acúmulo do encargo de fiscal com as atribuições do cargo, (6) grande número de contratos fiscalizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto da pesquisa, de diagnosticar a percepção dos servidores quanto à gestão

e fiscalização de contratos administrativos no MPC-PA, o que obtido por meio da sistematização dos instrumentos normativos e da percepção quanto à fiscalização da execução contratual, mediante aplicação de questionário que foi respondido por 29 gestores/fiscais que atuam nos 43 contratos administrativos vigentes do órgão.

Por meio da pesquisa, verificou-se que algumas das dificuldades estão na necessidade de capacitação; na dificuldade de conciliar as atividades precípuas as de fiscalização, na ausência de uniformização de procedimentos; na carência de manuais e sistemas de informação que direcionem os esforços dos gestores/fiscais.

Como sugestões de mudanças para incrementar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no órgão, tem-se: (a) estruturação de uma Coordenação específica, com competência de realizar o acompanhamento e fiscalização contratual; (b) regulamentação interna dos processos e trabalhos dos gestores/fiscais; (c) ênfase no processo de planejamento; (d) designação em sede de planejamento dos futuros fiscais da contratação; (e) divulgação e disseminação do plano anual de contratações; (f) adoção de sistema informatizado e institucionalizado para as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação dos contratos administrativos.

Destaque-se que algumas destas sugestões já tinham sido previstas no planejamento anual do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios o que ratifica os achados da pesquisa e a inclinação dos setores estratégicos do *Parquet* de Contas na busca da melhoria contínua no âmbito da gestão e fiscalização de contratos administrativos. Para além disso, a previsão de capacitação, especialmente, na Nova Lei de Licitações e Contratos já é pauta dos programas de treinamento do O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Por fim, deve-se destacar o empenho da gestão do órgão quanto à implementação da Nova Lei de Licitações de Contratos, o órgão foi o primeiro do estado a realizar procedimento de contratação na nova lei, além de desenvolver e implementar normativos que viabilizem a contratação e a fiscalização de contratos à luz da Lei 14.133/2021. Some-se a isso o incentivo constante em capacitação dos servidores e atualização proativa e em rede com os órgãos estaduais em prol da melhoria da gestão pública. Como sugestão para pesquisas futuras, espera-se estimular a pesquisa e o monitoramento das contratações do órgão a fim de parametrizar as contratação oriundas da Lei 8666/93 em contraponto às da Lei 14.133/2021.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Léo da Silva. Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos. Revista do TCU, 102. Brasília. 2005. Disponível em <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/610>> Acesso em 26 set. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 mar. 2023.
- BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília -DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 13 mar. 2023.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019compilado.htm. Acesso em: 09 mar. de 2023.
- BRASIL. Lei complementar nº 09 de 27 de janeiro de 1992. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará**. Vigência a partir de 27 de janeiro de 1992. Disponível em: <http://mpc.pa.gov.br/arquivos/leis/009-compilada-106-151.pdf>. Acesso em 13 mar.2023.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 mar 2023.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2012.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p. ISBN 978-85-224-5823-3.
- PEREIRA JUNIOR, José Torres; DOTTI Marinês Restelatto. A responsabilidade dos fiscais da execução do contrato administrativo. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, 2011
- _____. MPDG Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>> Acesso em: 14 mar. 2023.
- MARTINS, Aline Cristina Souza. **A importância da gestão e fiscalização de**

contratos para garantir a eficácia nas contratações por licitação. 2018. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Especialização em Gestão Pública, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del Rei, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contratos Administrativos.** São Paulo: Editora Malheiros, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. **Relatório de Gestão, exercício 2021.** Disponível em: <http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/transparencia/relatorio-de-gestao-2021.pdf>. Acesso: 07 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. **Relatório de Gestão, exercício 2021.** Disponível em: <http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/transparencia/relatorio-de-gestao-2020.pdf>. Acesso 13 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. **Portaria n° 046/2022/MPC-PA.**

Redefine o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: [http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Portaria%20046-2022_merged%20\(1\).pdf](http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Portaria%20046-2022_merged%20(1).pdf). Acesso 14 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. **Relação de Servidores Efetivos, cedidos e comissionados.** Disponível em: http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/transparencia/relacao_de_servidores_efetivos_cedidos_e_comissionados.pdf. Acesso 14 mar. 2023.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo.** – 5 ed. 1. Reimpressão. – Belo Horizonte: Fórum 2022.

PELEGRINI, Simone Aparecida. O fiscal do contrato. Revista Controle: Doutrinas e artigos, v. 11, n. 1, p. 330-336, 2013. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167753>> Acesso em 26 set. 2023

PEREIRA, C.C.M. **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:** atribuições e

responsabilidades segundo o Tribunal de Contas da União. 2016. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2016/06/06/gestor-e-fiscal-do-contrato-atribuicoes-eresponsabilidades-segundo-o-tribunal-de-contas-da-uniao>. Acesso em 14 mar. 2023.

SILVA, José Wellington de Lima. **Contratos Administrativos:** Importância da Gestão de Contratos na Administração Pública / José Wellington de Lima Silva. - 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações básicas** – Tribunal de Contas da União. 3. Ed. Brasília: TCU/Secretaria de Controle Interno, 2006.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. Disponível em: http://paginapessoal.utfpr.edu.br/mansano/downloads-para-disciplina-de-metodologia-da-pesquisa-uab/downloads/UAB_Metod_Livro_Base.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e método**. Porto Alegre:Bookman, 2005

APÊNDICE – A

QUESTIONÁRIO: Diagnóstico da Fiscalização de Contratos no MPC-PA

1. Qual sua escolaridade?

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior (Graduação)
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

2. Em quantos contratos vigentes você está atuando (como fiscal titular ou substituto)?

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 ou mais

3. Com base nos itens abaixo relacionados informe seu grau de (dis)concordância com base nas seguintes afirmações:

Questionamentos	discordo totalmente	discordo	Indiferente (ou neutro)	concordo	concordo totalmente
3.1. Quando da designação à fiscal de contrato fui incentivado(a) e apoiado(a) a fazer cursos de capacitação sobre fiscalização					
3.2. Recebi orientação para atuar como fiscal de Contratos					
3.3. Considero-me capacitado(a) para desempenhar as atribuições de fiscal de contrato					
3.4. Tenho conhecimento amplo sobre o objeto do(s) contratos ao(s) qual(is) fiscalizo					
3.5. Participei do planejamento das compras dos serviços ao qual seria designado(a) fiscal.					
3.6. Consigo acompanhar os Contratos e desempenhar minhas demais atribuições					
3.7. Realizo a conferência dos anexos da Nota Fiscal exigidos no Contrato					
3.8. Realizo controle / anotações dos Contratos que fiscalizo					
3.9. Meu setor / departamento possui um método na realização da fiscalização					
3.10. Já adquiri conhecimento referente a nova lei de licitações promulgada em abril/2021					

4. Quais as principais dificuldades/desafios para sua atuação como fiscal de contrato?